

Resolução D. CEBIMar 001/2016 de 13 de junho de 2016

Dispõe sobre o programa de pós-doutorado no Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Antonio Carlos Marques, Diretor do Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo, em concordância com as Resoluções nº 5868, de 23/09/2010, e nº 7151, de 8 de dezembro de 2015, e deliberado pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar em sessão realizada em 13 de junho de 2016, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

(altera Resolução de D. CEBIMar 001/2011, de 16/09/2011)

Artigo 1º - O Pós-Doutorado na USP é um programa de pesquisa, realizado nas Unidades, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade.

§ 1º - Cada solicitação de programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo supervisor, docente do quadro funcional do CEBIMar, com grau mínimo de Doutor ou equivalente, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas, para aprovação pela Comissão Científica e pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar.

§ 2º - O candidato a ingressar no Programa de Pós-Doutorado no CEBIMar deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Artigo 2º.

§ 3º - Após aprovação final pelo Conselho Deliberativo, a solicitação será registrada pela Divisão de Ensino e Pesquisa do CEBIMar no sistema eletrônico gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 4º - O programa terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, podendo haver renovações.

Artigo 2º - O processo para aprovação de projetos de pesquisa para participação no Programa de Pós-Doutorado da USP, no CEBIMar, segue as seguintes etapas:

I – envio de ofício explicitando interesse, intenções e motivos da escolha da instituição para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado;

II – envio do projeto de pesquisa nos moldes da agência de fomento ao qual será submetido;

III — cópia atualizada do Currículo Lattes completo.

§ 1º – A Comissão Científica poderá solicitar adicionalmente que o candidato agende uma visita ao CEBIMar e faça uma apresentação oral do projeto, ocasião em que deverá detalhar o plano de trabalho e demais atividades pretendidas no escopo do pós-doutorado, em sessão pública a ser agendada pela Divisão de Ensino e Pesquisa.

§ 2º – O candidato poderá, deliberadamente, antes da apreciação do projeto pelos colegiados, agendar junto à Divisão de Ensino e Pesquisa uma visita ao CEBIMar e a apresentação oral do projeto.

§ 3º - Depois de aprovado o projeto pelo Conselho Deliberativo, o candidato deverá complementar a documentação para o seu cadastro junto ao programa de pós-doutorado com o seguinte:

I - Cadastramento do projeto de pesquisa no banco de projetos através dos mecanismos no site do CEBIMar;

II – Formulário para cadastramento inicial fornecido pela Divisão de Ensino e Pesquisa;

III - cópia do RG e CPF;

IV - cópia do comprovante do título de doutorado;

V - termo de outorga da agência de fomento (em caso de financiamento por bolsa);

VI - Os pesquisadores de fora da USP, com vínculo empregatício, deverão apresentar o [Anexo I](#), conforme artigo 5º, § 1º,

VII - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, conforme artigo 9º ([Anexo III](#)).

Artigo 3º Para que se considere os pedidos de pós-doutorado no CEBIMar, são requisitos mínimos que o candidato:

I – comprometa-se, na carta de encaminhamento, a fixar residência no município ou arredores durante toda a vigência do projeto;

II - comprometa-se, também, a indicar sua vinculação à Universidade de São Paulo e ao CEBIMar, em todas as publicações de dados resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio, durante o desenvolvimento e após o encerramento do projeto, e encaminhá-las ao CEBIMar para depósito na Biblioteca e vinculação ao projeto desenvolvido;

III – enquadre-se nas normas do CEBIMar e da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP.

Artigo 4º - A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, exceto os previstos no Artigo 7º.

Artigo 5º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa.

§ 1º - Os pesquisadores de fora da USP, com vínculo empregatício, além do previsto no artigo 1º, deverão apresentar, no ato da sua aceitação, um Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do [Anexo I](#).

§ 2º - Para a modalidade prevista no inciso II o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério do Conselho Deliberativo do CEBIMar.

§ 3º - Excepcionalmente, após o término da bolsa, o pós-doutorando poderá pleitear ao Conselho Deliberativo do CEBIMar a concessão de um período complementar, de até seis meses, para a finalização de seus trabalhos. Nesse caso, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado ([Anexo II](#)).

Artigo 6º - Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do Artigo 5º deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação a pesquisa.

Artigo 6º- A – Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

I – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;

II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;

III – aplicação de provas, exames e trabalhos;

IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;

V – atividades de campo e viagens didáticas.

§ 2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

§ 3º – Os pós-doutorandos que realizarem previamente etapa de preparação pedagógica oferecida pela Universidade terão prioridade na seleção para a participação em atividades dos cursos de graduação.

§ 4º – A etapa de preparação pedagógica envolve um conjunto de seminários pertinentes ao ensino universitário ou a realização de curso de capacitação pedagógica sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º – É vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina.

Artigo 6º- B – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso I do artigo 5º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tal tipo de atividades.

Artigo 6º- C – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso II do artigo 5º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem.

Artigo 6º- D – Aos pós-doutorandos que participem de capacitação didática em atividades em cursos de graduação poderá ser paga bolsa, de valor idêntico à dos alunos participantes do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

§ 1º – É vedada a cumulação da bolsa referida no caput com qualquer outra bolsa ou benefício pago pela Universidade de São Paulo.

§ 2º – Os alunos que recebam bolsas de pós-doutorado em entidades financiadoras somente poderão perceber bolsa pelas atividades realizadas em curso de graduação se demonstrarem que as regras da entidade admitem tal cumulação.

Artigo 6º- E – Incumbe às Unidades/Órgãos publicar, a cada semestre, editais reguladores da seleção dos pós-doutorandos que participarão de atividades nos cursos de graduação no semestre subsequente.

Parágrafo único – Os editais deverão conter os detalhamentos acerca da forma de seleção dos candidatos, bem como o número de participantes no semestre subsequente, bolsistas e voluntários.

Artigo 7º - Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando bolsista em tempo integral terá direito à utilização dos serviços sociais e acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Artigo 8º - Quando houver necessidade de ausentar-se das atividades no CEBIMar, o pós-doutorando deverá notificar à Comissão Científica o período e o motivo do afastamento, com ciência do supervisor, com pelos menos 30 dias de antecedência.

Artigo 9º - Ao final do programa de pesquisa, após aprovação do relatório final pela Comissão Científica e pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar, a Universidade de São Paulo expedirá Declaração indicando o local em que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o supervisor.

§ 1º – os documentos a serem apresentados são:

I – bolsista - cópia do relatório final idêntico ao apresentado à agência de fomento, juntamente com o Termo de Outorga, para finalização junto ao Programa de Pós-Doutorado;

II – não bolsista – relatório final das atividades desenvolvidas no período.

§ 2º – O projeto de pesquisa cadastrado no banco de projetos do CEBIMar deverá ser encerrado, sendo necessário anexar ao formulário de “Solicitação de alteração de dados” disponível na página do projeto no sitio institucional do CEBIMar, ofício indicando a data final das atividades e solicitando o encerramento do projeto, copia do relatório final enviado à agencia de fomento e o termo de outorga com a aprovação do

relatório, compilados em um único pdf. Além disso, é necessário preencher o formulário de “Etapas desenvolvidas e resultados obtidos” e incluir cópia dos trabalhos publicados que tenham sido gerados pelo projeto. Os trabalhos que venham a ser publicados após o encerramento do projeto devem, também, ser encaminhados ao CEBIMar para vinculação ao projeto desenvolvido.

§ 3º – No caso de pós-doutorandos participantes da capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, nos termos do artigo 6º-A e seguintes, bolsistas ou voluntários, a Declaração mencionada no caput indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 4º – Incumbe à Divisão de Ensino e Pesquisa atestar a participação de cada pós-doutorando na capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, bem como a carga horária respectiva.

Artigo 10º - O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar também a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, [Anexo III](#), à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Artigo 11º - Os casos omissos encaminhados pelo Conselho Deliberativo do CEBIMar serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo.

Artigo 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro de Biologia Marinha, Universidade de São Paulo, 13 de junho de 2016.



Prof. Dr. Antonio Carlos Marques
Diretor

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA

.....(Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à Rua, representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor)....., portador do RG nº ..., inscrito no CPF nº, domiciliado à Rua....., declara estar ciente e concordar com a participação de(nome do Pós-Doutorando) no Programa de Pós-Doutorado do CEBIMar, pelo prazo de, que poderá ser prorrogado, a critério da Universidade, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pelo Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo.

Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa de Pós-Doutorado no Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo.

São Sebastião, (data)

Representante Legal

Pós-Doutorando

Responsável/Supervisor – Prof. Dr.

Chefe Técnico da Divisão de Ensino e Pesquisa do CEBIMar

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO MODALIDADE- SEM BOLSA

.....(nome), aprovado(a) para participar do Programa de Pós-Doutorado do Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo, declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

São Sebastião, (data)

Pós- Doutorando

Responsável/Supervisor – Prof. Dr.

Chefe Técnico da Divisão de Ensino e Pesquisa do CEBIMar

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

_____ (Nome), _____ (qualificação - RG, CPF e Profissão) para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade de São Paulo em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título "....."

Devendo:

1. Comunicar à Agência USP de Inovação o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a Universidade de São Paulo como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade de São Paulo a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à Universidade de São Paulo e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de pós-doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

São Sebastião, (data)

Assinatura:

Nome por extenso: